



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Estudo Técnico Preliminar nº \_\_/2025

## 1. Informações Básicas

### 1.1. Requisitante:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular da Unidade: Kasciano Roberto Morais

Responsável Administrativo pela Elaboração: Luan Gustavo Klimek

Responsável Técnico pela Elaboração: Guilherme Proença

## 2. Descrição sucinta do objeto

**O presente Estudo Técnico refere-se à abertura de processo licitatório para Seleção de pessoas jurídicas (empresas, micro-empresas e microempreendedores individuais) para ocupação e exploração, na forma de Food Truck através de concessão onerosa de locação para uso e exploração de espaços públicos do Município, com finalidades exclusivamente comerciais, conforme Lei 14.133/2021, Lei 36/2011 e Lei 3847/2021.**

### 2.1 Descrição da necessidade da contratação

A contratação é necessária para viabilizar a ocupação e exploração, de forma regular e organizada, de espaços públicos do Município por pessoas jurídicas, garantindo a utilização desses locais exclusivamente para fins comerciais, mediante concessão onerosa de locação. Essa medida busca promover a atividade econômica, assegurar a adequada gestão e aproveitamento dos espaços públicos e atender à demanda de empreendedores interessados em desenvolver negócios no local.

## 3. Requisitos da contratação

Pensando em atender melhor a população e considerando a demanda por espaços gastronômicos, serão abertas 4 (quatro) vagas para instalação de *Food Trucks* no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso (Prainha), em Castro. As vagas destinam-se à exploração comercial de alimentos e bebidas mediante concessão onerosa de uso de espaço público, garantindo à comunidade, opções diversificadas e de qualidade em um dos principais pontos de lazer do município.

Poderão participar do processo apenas pessoas jurídicas devidamente constituídas (empresas, microempresas e microempreendedores individuais), que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, possuam alvarás, licenciamento e certificações necessários, bem como atendam às normas sanitárias, de segurança e às demais exigências previstas no Termo de Referência.

As empresas concessionárias deverão zelar pelo cumprimento dos padrões de qualidade, higiene e segurança, assegurando confiabilidade no fornecimento e preservação do espaço público. A





# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

localização dos pontos destinados aos *Food Trucks* dentro do Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso (Prainha) será definida conforme croqui elaborado pela Prefeitura, abaixo.



*As vagas serão dispostas de acordo com o croqui acima, sendo possível o tráfego e estabelecimento do foodtruck por toda área do parque, especificamente nas zonas demarcadas no croqui acima. O uso dos espaços para instalação do FoodTruck **fica restrito exclusivamente** as vagas de estacionamento disponíveis na área demarcada em verde, respeitando a legislação de trânsito vigente.*

## 3.1 Referente aos produtos a serem comercializados

Refere-se alimento todo aquele preparado, manipulado e comercializado em unidades móveis de alimentação do tipo *food truck*, compreendendo desde itens de consumo imediato (pré preparados e finalizados no ato) até refeições elaboradas, de forma a garantir variedade, qualidade e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes. **Fica proibida a venda de bebidas em vasilhames de vidro e bebidas alcoólicas destiladas.**





# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

A fiscalização será realizada pelo servidor Sr. Guilherme Proença, endereço eletrônico [turismo@castro.pr.gov.br](mailto:turismo@castro.pr.gov.br) e telefone/Whatsapp (42) 2122-5089, com registro de ocorrências e exigência de correções.

O descumprimento contratual ou condutas ilícitas acarretam sanções como advertência, multa de 5%, impedimento de contratar por até 3 anos ou declaração de inidoneidade por até 6 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Alterações contratuais poderão ocorrer nos limites legais, com acréscimos ou supressões de até 25% do valor original.

## 4. Estimativas das quantidades para a concessão

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO
01	<b>PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL DR. LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO (PRAINHA) - VAGA DE FOOD TRUCKS PARA COMERCIALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO GASTRONÔMICA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	04	R\$ 1.129,80
		TOTAL	R\$ 4.519,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:17 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76f96a07c8c10>





# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

## 5. Estimativa do valor do contrato

Por se tratar de concessão onerosa de uso de espaço público, não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas sim arrecadação de receita decorrente da outorga. Para a exploração das vagas destinadas a *Food Trucks* no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso (Prainha), o valor mínimo estabelecido para os lances será de R\$ 1.129,80 (mil, cento e vinte e nove e oitenta centavos) mensais por vaga.

Considerando a disponibilização de 4 (quatro) vagas, a estimativa mínima de arrecadação mensal é de R\$ 4.519,20 (quatro mil e quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), o que resulta em uma arrecadação anual mínima de R\$ 54.230,40 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), podendo ser superior conforme os valores finais ofertados durante o certame licitatório.

## 6. Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na concessão onerosa de uso de 4 (quatro) vagas destinadas à instalação de *Food Trucks* no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso – Prainha, em Castro, para exploração comercial de bebidas e alimentos em geral, conforme termo de referência em anexo. O objetivo é criar a oferta gastronômica e estabelecer um novo produto no Parque para a população local, atendendo à demanda da população e dos visitantes do Parque, ao mesmo tempo em que se garante arrecadação de receita para o Município.

A concessão será formalizada por meio de processo licitatório, que permitirá a participação de pessoas jurídicas devidamente constituídas (empresas, microempresas e microempreendedores individuais). Os interessados deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os alvarás, licenciamento e certificações exigidos, em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes. Será permitida somente 01 (uma) vaga por CNPJ.

O critério de julgamento será o de maior lance ofertado, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.129,80 (mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) mensais por vaga, garantindo competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

Com a seleção das empresas concessionárias, o Município assegura não apenas a diversificação de opções gastronômicas no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso – Prainha, mas também a geração de renda, incentivo ao empreendedorismo local e valorização do espaço público, que contará com maior atratividade e melhor atendimento aos frequentadores.

## 7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação





# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

No presente caso, não se aplica a possibilidade de parcelamento, uma vez que não há despesa a ser realizada pela Administração Pública. O objeto refere-se à concessão onerosa de uso de espaço público, mediante o pagamento de outorga mensal pelas empresas vencedoras do certame.

Dessa forma, a relação contratual gera receita para o Município, e não obrigação de desembolso financeiro. Sendo assim, inexistente fundamento para o fracionamento ou parcelamento da contratação, visto que os valores a serem pagos pelos concessionários serão definidos em edital, a partir do valor mínimo estabelecido, e recolhidos mensalmente ao erário municipal.

## **8. Providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato**

Antes da celebração do contrato de concessão onerosa de uso de espaço público no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso – Prainha, a Administração Pública deverá elaborar e aprovar o Termo de Referência e o edital de licitação, contemplando todas as condições, exigências e critérios de participação. É necessário também realizar o cálculo da área para fundamentar o valor mínimo da outorga mensal, definir, por meio de croqui ou planta, a localização exata dos espaços destinados aos *Food Trucks*, e observar as exigências legais relacionadas à concessão de uso de bem público, assegurando conformidade com a legislação vigente. Além disso, a Administração deve publicar o edital de licitação garantindo ampla divulgação, disponibilizar equipe técnica para acompanhamento do certame e planejar a fiscalização da execução contratual após a seleção dos concessionários.

## **9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A contratação para concessão onerosa de uso de espaço público no Parque Recreativo Municipal Dr. Libânio Estanislau Cardoso – Prainha, destinada à instalação de 4 (quatro) vagas para *Food Trucks*, mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade identificada. A medida possibilita a oferta de serviços gastronômicos de qualidade à população e aos visitantes do Parque, promove o incentivo ao empreendedorismo local e gera receita para o Município, sem a necessidade de desembolso de recursos públicos.

O procedimento licitatório garantirá transparência, isonomia e competitividade na seleção das empresas concessionárias, assegurando que os espaços sejam ocupados por pessoas jurídicas regulares e capacitadas, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências do Termo de Referência. Dessa forma, a contratação atende de maneira eficiente, econômica e segura à finalidade proposta, proporcionando benefícios tanto à Administração quanto à comunidade.

Castro, 21 de outubro de 2025.





# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Responsável Administrativo pela elaboração do ETP  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Guilherme Proença  
Responsável Técnico pela elaboração do ETP  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

Castro, 21 de outubro de 2025.

Kasciano Roberto Morais  
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

